



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 21/03/22  
HORA: 09:01  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Institui a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ferros e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FERROS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Ferros - UFM, cujo valor para o exercício de 2022 será de R\$ 10,00 (dez reais), atualizado a cada exercício financeiro, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Fica adotado, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município e dos valores constantes da legislação administrativa do Município, ou a elas vinculados, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha a substituí-lo.

§ 2º A atualização monetária de que trata esta Lei, no tocante a Unidade Fiscal do Município, será aplicada anualmente em 1º de janeiro de cada exercício.

**Art. 2º** A Unidade Fiscal do Município de Ferros será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a:

I - multas previstas na legislação de posturas, obras e sanitária;

II - multas administrativas em geral; e

III - impostos, taxas, contribuições, tarifas, atualização de dívidas, e todos os demais tributos ou valores devidos à Municipalidade e que estejam dentro de sua competência tributária prevista na legislação em vigor.

§ 1º A partir da data de vigência desta Lei, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em quantidades de Unidade Fiscal do Município de Ferros - UFM no momento de sua apuração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A Unidade Fiscal do Município de Ferros - UFM, substitui qualquer outra unidade fiscal prevista na legislação municipal anterior a vigência desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros/MG, 21 de março de 2022.

  
**João Quintão de Freitas**  
**Vereador/PT**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que institui a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ferros e dá outras providências.

O Pacto Federativo, conforme definido na Constituição Federal, consiste na organização do Estado brasileiro em diversos níveis de governo autônomos, que atuam de forma cooperativa, e segundo as competências e as prerrogativas que a própria Constituição atribuiu a cada um. Esse federalismo de cooperação envolve tanto a assistência para a elaboração e execução de políticas públicas, quanto as transferências de recursos e a criação de mecanismos de apoio financeiro entre os entes para garantir que essas políticas possam ser implementadas adequadamente em todas as regiões do país.

Portanto, pode-se dizer que o federalismo de cooperação pressupõe uma situação fiscal equilibrada em todos os níveis da federação, uma vez que as transferências e o apoio financeiro entre os entes por si só não são capazes de garantir a devida execução das políticas públicas em todo o país.

Além disso, a sustentabilidade fiscal é fundamental para a promoção do crescimento da economia. Neste sentido, as questões fiscais permeiam as principais discussões econômicas das últimas décadas, além de ser objeto de diversas regulamentações e ações de política econômica, como a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, nos anos 2000.

Primeiramente, o projeto de lei complementar propõe a instituição de Unidade Fiscal de Referência, que será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores referentes a (i) multas previstas na legislação de posturas, obras e sanitária; (ii) multas administrativas em geral; e (iii) impostos, taxas, contribuições, tarifas, atualização de dívidas, e todos os demais tributos ou valores devidos à Municipalidade e que estejam dentro de sua competência tributária prevista na legislação em vigor.

De forma a organizar a vasta legislação municipal, a partir da data de vigência da Lei, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em quantidades de Unidade Fiscal do Município de Ferros - UFM no momento de sua apuração.

Por fim, adota-se neste projeto de lei complementar, para fins de atualização monetária da Unidade Fiscal do Município e dos valores constantes da legislação administrativa do Município, ou a elas vinculados, o Índice de Preços



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador econômico que venha a substituí-lo.

Logo, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Ferros/MG, 21 de março de 2022.

  
**João Quintão de Freitas**  
**Vereador/PT**